

CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES¹

Partindo do pressuposto de que o afastamento se destina a capacitação (treinamento, aperfeiçoamento, atualização) do corpo docente, o Departamento, respeitando a normatização em vigor na UFSCar (ver Anexo I) define, como política geral, que os afastamentos serão permitidos e, se necessário, até mesmo induzidos (em função do tempo desde a última oportunidade de treinamento e das competências do docente requeridas para cumprir a contento suas funções nas atividades acadêmico-científicas definidas como prioritárias para os projetos pedagógicos e técnico-científicos), resguardadas as necessidades do Departamento relativas aos encargos didáticos.

Para permitir um planejamento racional, o Departamento decide instituir um procedimento de inscrição interna, que precederá a solicitação de afastamento propriamente dita. As inscrições serão realizadas no segundo semestre dos anos pares, para vigência ao longo dos dois anos seguintes. Fechadas as inscrições, o Departamento tomará decisões sobre a possibilidade de conceder ou não cada afastamento e sobre prioridades de afastamentos, no caso em que seja necessário postergar afastamentos devido aos encargos do Departamento no semestre ou semestres subseqüentes.

Critérios para concessão e para estabelecimento de prioridades de afastamento

A) Tempo de afastamento

1. Para mestrado e doutorado no país

Afastamento parcial, de no máximo três dias por semana, durante até três anos para mestrado e cinco para doutorado, de modo que o docente possa, em semestres alternados, ensinar pelo menos uma disciplina em um dos semestres e colaborar em outras atividades do Departamento no semestre seguinte (com a função de se manter vinculado e envolvido com os projetos e propostas do Departamento, dispensando a necessidade de “readaptação” por ocasião do retorno).

O Departamento considerará a possibilidade de conceder uma parte desse período como afastamento integral (de no mínimo seis meses e no máximo um ano) conforme previamente proposto pelo docente em seu plano de trabalho para mestrado ou doutorado.

2. Para doutorado no exterior²

-
- 1 Não trata de afastamentos para participação em congressos, reuniões científicas e visitas de curta duração (até um mês) a instituições, que deveriam ser apoiados sem restrição, garantidos o mérito do trabalho, a qualidade do evento e/ou a importância da visita.
 - 2 Um aspecto importante de políticas para o DPsi é o que se refere a recrutamento que deveria priorizar contratações de doutores sempre que possível, porque investir em formação básica será muito oneroso, em função das dimensões do corpo docente x compromissos assumidos a longo prazo (sob outras

Afastamento integral, por quatro anos no máximo (sem possibilidade de prorrogação).

3. Para pós-doutorado

Afastamento integral por um mínimo de seis meses e máximo de um ano.

4. Para licença capacitação

Afastamento integral por um mínimo de três e máximo de seis meses (desde que acumulados os quinquênios necessários) .

B) Restrições

1. Departamento terá, no máximo, 15% dos docentes simultaneamente afastados em tempo integral em cada semestre letivo. O percentual possível (até o teto de 15%), a cada semestre, será definido pelo colegiado. Os afastamentos parciais não entram no cômputo do percentual.
2. Nenhum afastamento poderá comprometer mais semestres letivos do que o período total de afastamento.
3. Outras restrições são as definidas nas normas da UFSCar (ver Anexo I).

C) Prioridades

- I. Deverão ser estabelecidas em função das necessidades do Departamento, levando em conta o mérito das propostas.
 - A. A capacitação de docentes em período probatório é desejável e pedidos de afastamento parcial para mestrado ou doutorado serão avaliados de acordo com os outros critérios previstos neste regimento.
 - B. Afastamentos para mestrado e doutorado serão obrigatórios para docentes não titulados que tenham concluído o período probatório, comprovada a matrícula em programa de pós-graduação.
 - C. A escolha do programa de pós-graduação, a linha de pesquisa e o projeto de dissertação ou tese deverão ser vinculados à área de atuação do docente no Departamento, com a anuência do Departamento, assessorado pela manifestação dos pares (na área ou no Colegiado do Departamento).
- NOTA.:** Nenhum afastamento poderá comprometer mais semestres letivos do que o período total de afastamentos.
- II. Afastamentos integrais para pós-doutorado e licença capacitação serão plenamente apoiados pelo Departamento. Constitui pré-requisito para a concessão do afastamento a aprovação de mérito, por parte do Departamento dos seguintes itens:

circunstâncias, eu recomendaria o oposto: investir em jovens promissores que pudessem se comprometer com metas do Departamento e procurar formação direcionada para tais metas).

- 1) Projeto de trabalho/pesquisa do docente, na dimensão de sua possível contribuição para a produção científica do Departamento e do Programa de Pós-Graduação;
 - 2) Qualidade/projeção da instituição e/ou da equipe onde o trabalho será desenvolvido (perspectivas de vínculos institucionais e projetos de cooperação).
- III. Em caso de necessidade de se estabelecer hierarquia para as solicitações de afastamento, a escala de prioridades levará em consideração a pontuação total de cada docente, considerados todos os itens listados abaixo:
- A) Valoração na ordem direta (quanto maior o valor nominal, maior a pontuação):
 1. Carga horária acumulada no ensino (graduação e pós-graduação), nos últimos dois anos;
 2. Orientações concluídas e em andamento (total);
 3. Produção científica (nos últimos cinco anos);
 4. Envolvimento em atividades administrativas: tempo;
 5. Envolvimento em atividades administrativas: função;
 6. Tempo de trabalho do docente no Departamento;
 7. Tempo após a conclusão do doutorado;
 8. Tempo desde o último afastamento para qualquer finalidade;
 - B) Valoração na ordem inversa (quanto maior o valor nominal, menor a pontuação):
 9. Tempo acumulado de afastamentos integrais, para quaisquer finalidades, enquanto docente do Departamento;

Finalmente, caso ocorra empate nas pontuações de docentes, será considerado, como fator de desempate, a assiduidade às atividades colegiadas (em porcentagem), a partir do ano 2000.

IV. Cálculo para atribuição de pontuação

A pontuação levará em conta os dados dos candidatos a afastamento naquele período.

- A) Para cada item do primeiro grupo (1 a 8) será atribuída a pontuação 100 ao maior valor no universo; os demais valores receberão pontuação proporcional (Exemplo: Quatro docentes apresentam, respectivamente, 60, 42, 30 e 24 créditos acumulados nos últimos dois anos; eles receberiam, no item 1, a seguinte pontuação: 100, 70, 50 e 40).

- C) Para o item do segundo grupo (9) será atribuída as pontuações 100 menor tempo acumulado de afastamentos e zero ao maior tempo; os demais receberão pontuação proporcional. Para isso subtrai-se o menor do maior valor e divide-se por 100; em seguida, multiplica-se o valor encontrado pelo número de meses de afastamento dos demais docentes (Exemplo: Os mesmos quatro docentes apresentam, respectivamente, 2, 6, 12 e 12 meses acumulados de afastamentos; atribuindo-se 100 a 2 meses e zero 12 meses, eles receberiam a seguinte pontuação no item 9: 100, 60 e 0).

OBS. Os casos excepcionais ou omissos serão examinados pelo Conselho Departamental.

ANEXO 1

NORMAS PARA AFASTAMENTO DOCENTE

Resumo da legislação vigente na UFSCar,
comentado pela professora Maria de Jesus Dutra dos Reis

NORMAS PARA AFASTAMENTO DOCENTE

A **Legislação básica: estatutos e regimento geral** da Universidade Federal de São Carlos, publicada em 1995, não parece dedicar nenhum capítulo especial ao afastamento docente de suas funções. Entretanto, a Portaria GR n 677/94, de 07 de outubro de 1994, CAPÍTULO II, que dispõe sobre o **Regime de Trabalho de Pessoal Docente da UFSCar**, apresenta os seguintes artigos sobre afastamento.

Art. 5 - São considerados afastamentos as atividades que demandem o comprometimento parcial ou integral da carga horária do docente, por prazo definido, de qualquer duração, exercidas em caráter individual e voluntário.

§ 1 - Afastamento integral das funções é aquele concedido ao docente por prazo determinado e não periódico, para que ele possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto de afastamento, sendo desobrigado de todos os encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição.

§ 2 - Afastamento parcial é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados períodos ou dias da semana, por prazo determinado, para que ele possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Instituição, nos dias em que não estiver afastado.

Art. 6 - O pedido de afastamento será encaminhado pelo docente à Chefia do Departamento em tempo hábil para apreciação, nos termos deste Capítulo.

Art. 7 - O pedido de afastamento por até 5 (cinco) dias será encaminhado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e apreciado em até 48 (quarenta e oito) horas pela Chefia, a qual comunicará o teor da deliberação ao Conselho Departamental.

Art. 8 - O pedido de afastamento por período entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias será imediatamente encaminhado pela Chefia ao Conselho Departamental, que sobre ele deliberará, comunicado o teor de deliberação ao Conselho Interdepartamental do Centro.

Art. 9 - O pedido de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias será apreciado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho Interdepartamental do Centro.

Art. 10 - O pedido de afastamento será instruído no mínimo por:

I - Formulário de Solicitação (anexo);

II - Manifestação da entidade exterior, quando for o caso;

III - Formulário do MEC, se o afastamento incluir viagem para o exterior, em caráter oficial.

Art. 11 - O processo administrativo do pedido de afastamento do Departamento de origem do docente, incluirá no mínimo:

I - relatório de apreciação;

II - teor da deliberação, e da homologação, se for o caso;

III - eventuais pedidos de renovação ou prorrogação;

IV - relatórios parciais, se previstos, e relatório final.

Parágrafo Único - O processo administrativo somente será concluído quando contiver o relatório final do docente, aprovado em instância competente para decidir sobre o afastamento.

Art. 12 - Não será concedido afastamento:

I - quando resultar em prejuízo para atividades de ensino, pesquisa ou extensão regularmente programadas ou em curso;

II - ao docente em débito com relatório conclusivo de etapa, renovação ou prorrogação de afastamento anterior.”

Outros comentários

Consultando documentos disponibilizados na rede da *internet* pelo setor de recursos humanos da instituição (www.ufscar.br/portugues/reitoria/srh/normas/P432-90.DOC) encontramos outras portarias que rezam sobre diferentes tipos de afastamentos concedidos aos docentes:

- 1) Afastamento de docente para atividade de capacitação (Portaria GR n. 432/90);
- 2) Licença capacitação (antiga Licença Prêmio- sem portaria ; Artigo 87, do RJU, Lei 8112, de 11.12.90, atualizada em 07.04.99, em consonância com a lei 9527);
- 3) Licença sabática (Portaria GR n.500/90/ Portaria GR 1815/92 – atualmente não está sendo concedida por esta instituição);
- 4) Afastamento de docente sem vencimento (Portaria GR n. 351/86 – restrita a docentes com título de doutor);

Não estamos detalhando os itens 3 e 4, pelo fato de que a licença sabática não está sendo concedida na UFSCar e o afastamento sem vencimentos é bastante restrito (se necessário, consultar a devida portaria).

1. Afastamento de docente para atividade de capacitação

A Portaria GR n. 432/90, que trata do afastamento para atividade de capacitação, afirma em seu Artigo 1 que “*Os docentes da UFSCar, integrantes da carreira do Magistério, deverão necessariamente solicitar afastamentos, nos termos desta Portaria, sempre que pretendam:*

I - realizar estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;

II - realizar cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização, Programas de Atualização e outros cursos similares;

III - obter titulação em cursos de Mestrado e Doutorado;

IV - realizar programa de Pós-Doutorado.”

2) Licença capacitação

Todos os afastamentos devem envolver um pedido que demonstre o desenvolvimento de atividades importantes para a formação do profissional no cumprimento de suas funções na UFSCar.

A UFSCar ainda não regulamentou esse tipo de licença, mas ela vem sendo concedida de acordo com o RJU, no artigo transcrito a seguir.

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Os artigos 2 a 10 dessa portaria definem tipos e prazos mínimos e máximos de afastamentos;

Os artigos selecionados abaixo tratam de restrições a afastamentos:

Art. 15. - Os docentes contratados em Regime de Tempo Parcial não poderão usufruir dos afastamentos parciais ou integrais para as atividades previstas nesta Portaria.

Art. 16. - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1 somente serão concedidos com base na política de capacitação docente do respectivo Departamento e após verificada, pela Câmara Departamental, a não superveniência de prejuízos para o cumprimento das atividades normais de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os encargos acadêmicos e administrativos do docente afastado integralmente serão assumidos pelo Departamento durante o período que durar o afastamento.

Art. 17. - Para a concessão de afastamento integral superior a 30 (trinta) dias, para os fins previstos nos incisos I, II e IV do artigo 1, deve ser observado um prazo de carência de um ano, a contar da data de contratação.

Art. 18. - Ao docente, beneficiado com afastamento integral, para a realização das atividades previstas nos incisos I, II ou III do Art. 1 após o término da atividade somente será concedido novo afastamento integral, desde que sejam respeitados os seguintes períodos de carência:

I - de quatro anos, quando para a mesma finalidade do afastamento anterior,

II - de duração igual à do afastamento anterior, quando para finalidade diversa.

Parágrafo Único - Para o que dispõe o "caput" deste artigo, não serão considerados os afastamentos com duração inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 19. - Os afastamentos para realizar os cursos referidos no inciso II do artigo 1 só serão concedidos quando estes atenderem os seguintes critérios:

I - relevância da qualidade demonstrada através dos objetivos ementa e programa do curso, e

II - qualificação do corpo docente.

Art. 20. - Os afastamentos para obtenção de titulação em cursos de Mestrado e Doutorado, em outras Instituições no país, só serão concedidos quando estes estejam recomendados pelo PICD da CAPES ou credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 23. - Não poderá ser concedido, renovado ou prorrogado o afastamento a docentes em débito com os relatórios previstos nesta Portaria.

Art. 24. - O docente que tiver seu relatório reprovado só poderá pleitear novo afastamento se regularizada sua situação junto a Instituição de acordo com o previsto no TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE firmado.

Examinando o texto da Portaria GR n.697/94, transcrita anteriormente, podemos observar que a Chefia do Departamento deve emitir algum tipo de parecer ou anuência para todos os tipos de afastamentos solicitados. No entanto, o Conselho Departamental deverá deliberar especificamente sobre os pedidos de afastamento por um período igual ou superior a 5 dias. O CID deverá deliberar sobre os afastamentos que envolvam um período igual ou superior a 30 dias.

Consultando informalmente profissionais da administração (SRH), de outras unidades da instituição e de outras instituições, foram levantados alguns critérios e indicadores mais frequentemente utilizados para a aprovação deste direito pelo Conselho Departamental, particularmente para afastamentos que envolvam um prazo igual ou superior a 30 dias.

Afastamentos são concedidos apenas para:

- a) Docentes com dedicação integral (Portaria 432/90, Artigo 15);
- b) Docentes já aprovados em período probatório

Para estabelecer prioridades no afastamento:

- (1) Tempo de permanência na instituição;
- (2) Tempo transcorrido desde o último afastamento;
- (3) Conclusão de cargos na administração direta ou indireta;

Muitos departamentos elaboram uma lista de possível ordem de afastamentos, considerando os critérios adotados; estas listas são particularmente importantes, segundo estes profissionais, para o gozo do direito envolvido na *licença capacitação* (*licença prêmio*).